



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-1121.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: pmcanitar@cednet.com.br



LEI MUNICIPAL Nº.303 / 2007

Dispõe sobre feriado municipal no dia 20 de novembro – “Dia da Consciência Negra” - e dá outras providências.

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito do Município de Canitar, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído como feriado municipal o “Dia da Consciência Negra”, a ser comemorado todo dia 20 de novembro, passando o artigo o art. 1º da Lei Municipal nº. 008, de 19 de fevereiro de 1.993 a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - São feriados no município de Canitar, para todos os efeitos legais:

I – Sexta-feira da paixão (data móvel);

II – Aniversário do município (19 de Maio);

III – Dia da Padroeira – Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (Dia 15 de agosto);

IV – Dia de Finados (02 de Novembro); e,

V – Dia da Consciência Negra (20 de Novembro).”

Artigo 2º. A data instituída como feriado municipal pelo art. 1º desta Lei fica incluída no Calendário Municipal de Eventos.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º. Esta Lei esta em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pref. Munic. Canitar, 08 de novembro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL

CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº

012, fls. 13, Livro nº 01.


Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal